



# ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEUMA

OBJETO: REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO TRAILER DO CASTRA MÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

ITEM_	(EXC	LUSIVO	PARA ME,	EPP E MEI)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
	R TOTAL DO ITEM R\$ ( R GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (	)	)			
O PR (CON: JUST)	de Entrega: 15 (quinze) contados do recebime RAZO DE ENTREGA PODERÁ SER EST SIDERANDO DISTÂNCIA E ATUAL O IFICADA PELA CONTRATADA.	ENDIDO	/PRORROG TURA), M	ADO, À CRIT EDIANTE SO	TÉRIO DA AD DLICITAÇÃO [	
	de validade da Proposta de Preços: 60 (sesse					~ 1
	ramos de que nos preços ofertados estão cimento referentes a tributos, encargos sociais,					
Declar	ramos de que o proponente cumpre plename onformidade com as exigências do instrumento	nte os re	equisitos de	habilitação e q		
Data:						







### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEUMA

# DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

# DECLARAÇÃO

## (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

1	ı		na o presente, sob as penas d	
	(CE),	de	20	
			DECLARANTE	







# ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 02/2023-SEUMA VALIDADE: 12(DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. Processo Administrativo N°, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o N° PE 02/2023-SEUMA, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO TRAILER DO CASTRA MÓVEL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 02/2023-SEUMA, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  3.1.A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE, no seu aspecto operacional.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.  5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Preços por ITEM.  5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇOES DE ENTREGADOS PRODUTOS  6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em 15(quinze) dias a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRAS pela Administração, no local definido pela Secretaria de, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua Proposta de Preços.
<ul> <li>6.1.1. Os produtos deverão ser executados conforme ORDEM DE COMPRAS.</li> <li>6.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.</li> <li>6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor de não assinar a ORDEM DE COMPRA e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.</li> </ul>
6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta de Preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato



da lei e date

adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da le instrumento.

- **6.5.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta de Preços vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.6.** O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregados produtos.
- **6.8.** O licitante vencedor utilizará, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **6.9.** O licitante vencedor, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informandoa sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

# 7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 7.1 PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- **7.2- PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Ficais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de Preços.
- **7.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **7.2.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

### EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso



- 7.3 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.4.1**. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta de Preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de \_\_\_\_\_\_ convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 63/2013 de 14 de Novembro de 2013.
- **7.4.4**. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE.



prefeiture prefeiture de l'augustinand l'aug

7.5. Por ocasião da entregados	produtos, o	contratado	deverá	apresentar	recibo	em	02 (0	duas)	vias	e a	respective Nota
Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal	deverá ser	emitida em	nome da	a Secretaria	a de _						do Município de
Tianguá/CE, com endereço e a r	espectiva Se	ecretaria de									

**7.6.**Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**7.9.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- **8.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **8.2.1.** Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

- 8.2.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.
  8.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **8.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 8.2.5. Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e ainda de acordo com a legislação.
- **8.2.6.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **8.2.7.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de merenda escolar.
- **8.2.9.** Todas as despesas tais como: custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 9.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 9.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- **9.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.





- 9.6. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Referência;
- 9.7. Designar servidores da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para acompanhar a execução da entrega dos produtos;
- 9.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1.A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal Nº 063/13, de 14 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal Nº 118/14, de 29 de agosto de 2014 e Decreto Municipal Nº 14/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1.Pelo Município:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;
- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, através da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviço.
- 11.7Caso o MUNICÍPIO, através da Secretaria de \_\_\_\_\_\_, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES

- 12.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do serviço, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato guando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;





- **12.1.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- **12.1.3** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- **12.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4 O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- **12.4.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- **12.5** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **12.5.1** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.6**. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**13.1**. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**14.1**. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_, em suas rubricas orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**15.1.2**. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as Propostas de Preços das empresas classificadas.

15.1.3.é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através da Secretaria de \_\_\_\_\_\_\_.

**15.2**. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

**15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** O foro da Comarca de Tianguá é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CNPJ: <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário(a) de <Secretaria> <NOME DA EMPRESA> CNPJ: <NOME DO REPRESENTANTE> CPF:

TESTEMUNHAS:					
1	CPF N°				
2	CPF N°				





ANEXO I À ATA DE REGISTRO	DE PREÇOS Nº	

UNIDADE INTERESSADA		

1 – ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_
SECRETÁRIO(A)







ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_

# RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )

FAX: ( )
REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:







ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL ALCALINO), COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.
DATA:
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:

"RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO"







ANEXO IV A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	N°	
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPO	NENTES DO CADASTRO DE RESER	VA
Conforme edital do Pregão Eletrônico N°segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes on N°	_ e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de do cadastro de reserva da ATA DE RE	e Novembro de 2013, GISTRO DE PREÇO
RG N°: CPF N°: 2. RAZÃO SOCIAL:		
Z. RAZAO SOCIAL: CNPJ Nº.: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: REPRESENTANTE: RG Nº: CPF Nº:		

RELACIONAR O(S) ITEM(S) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO







## ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO	<b>ELETRÔNICO</b>	Nº PE	02/2023-SEUMA	
--------	-------------------	-------	---------------	--

CONTRATO Nº:					
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o, CNPJ N°, SECRETÁR	Municíp , dei	io de Tiang nominado d	<b>juá-CE</b> , através aqui por diante	da SECRETAR de CONTRATA	RIA MUNICIPAL DE ANTE, representado
neste ato pelo(a) Sr(a), SECRETÁR	IO(A) M	UNICIPAL I	DE	, e do o	utro lado a Empresa
, inscrita no CN	PJ N	10		, cc	om sede na
, CEP		, te	elefone: (	_)	
mail:, de agora em diante d	lenomina	ida CONTE	RATADA, neste	ato represen	tado pelo(a) Sr(a).
, inscrito(a) no CPF	SOD 0	N°		, tem ju	sto e contratado o
seguinte:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGA	ı				
1.1 Processo de Administrativo nº	_			Ata de Regis	tro de Precos nº
1.1. Processo de Administrativo nº, PREGÃO ELETRÔNICO Nº			em conform	idade a Ata Re	egistro de Preco nº
	Federal	nº. 8.666 de	21 de junho de	9 1993 - Lei das	Licitações Públicas
c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho	de 2002	2.			,
,					
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO					
2.1. REGISRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVI	ENTUAL	S AQUISIÇ	ÕES DE MATE	RIAL PERMAN	ENTE DESTINADO
AO TRAILER DO CASTRA MÓVEL DE RESPONSA					
DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme e	especific	ações cont	idas no TERMO	) DE REFERÊ	NCIA constante do
Anexo I do Edital.					
LOTE	T		IVO PARA ME,		
ITEM DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL DO ITEM R\$(	)			-	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAM 3.1. O presente contrato tem valor global de R\$ da entregados produtos, segundo as autorizações de notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Strabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizada 3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após responsável da prefeitura e após o encaminhament disposições editalícias.	e forneci ecretaria as, obser a entre	mento/ordei de vadas a cor ga dos pro	ns de serviço e ndições da prop dutos, conforme	xpedidas, de co , acompanho osta adjudicada e verificação do	onformidade com as adas das Fiscais e a. o mesmo pelo setor
3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o confi	tratado d	everá apres	sentar recibo en	02 (duas) vias	e a respectiva Nota
Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida					
					IPJ sob o nº
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos de de	e legais	efeitos a pa	rtir da data de s	ua assinatura e	vigerá até de
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSO	os		CHAP .	1	
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁR	da Dota		entária própria	da SECRETAR ELEMENTO	
·					
CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTE 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumpr Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:	ir integra				



- **6.2.1.** Os produtos licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) das a contra da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c)aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- **6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **6.2.3.**Fornecer os produtos nas datas e locais determinadas neste Termo, a partir da autorização da ordem de compra, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros.

- 6.2.4. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- **6.2.5.**Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema guanto ao seu uso, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **6.2.6.**Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o final do evento.
- 6.2.7.Responsabilizar-se pela entrega do (s) material (ias) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência
- **6.2.8.**O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.2.9.**Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu, Ata de Registro de Preços e contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.2.10.**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução da aquisição de merenda escolar.
- **6.2.11.**Todas as despesas tais como: custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, dentre outros previstos para o fiel cumprimento das solicitações correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.
- **6.2.12.**Fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

## 6.3. O CONTRANTE obriga-se a:

- **6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 6.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- **6.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa responsável pela execução do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 6.6. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 6.7. Designar servidores da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para acompanhar a execução da entrega dos produtos;
- 6.8. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGADOS PRODUTOS

7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Tianguá/Ce, através da Setor Solicitante, representada pelo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes.



- o (quinze) dias
- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues no prazo de 15 (quinze) dias mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **7.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.
- **7.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, no local determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de precos.
- **7.3.1.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianguá/Ce.
- 7.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.
- **7.3.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **7.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.
- 7.4. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **8.1.REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de



nunicipal de l'ingression de l

Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco<del>) anos</del> sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **9.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- **11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- **11.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A exec		nhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).	, Portaria/Matrícula
N°	, CPF N°	representante da SECRETARIA DE	
conforme o	Art. 67 da Lei 8.666/93.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

## CLÁUSULA DÉCIMA DOZE - DO FORO

**12.1.** O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



And Dicipal de Manger.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

oo oo aa jarraroo o rogaro orontoo.	
	Tianguá/CE, de de
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE SECRETARIA DE << <cnpj n°.="">&gt;&gt; &lt;&lt;<secretária(o)>&gt;&gt; CONTRATANTE</secretária(o)></cnpj>	<< <razão social="">&gt;&gt;</razão>
TESTEMUNHAS:	
1	CPF N°
2	CPF N°

